

ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE INSTITUIÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER – CONIACC

4ª Reforma Estatutária: 2024

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração

Artigo 1º - A Confederação Nacional de Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer – CONIACC, doravante denominada simplesmente como CONIACC, inscrita no CNPJ sob nº 10.807.169/0001-01, é uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que atua predominantemente na área da assistência social, e também presta serviços nas áreas da saúde e da educação, com sede no Centro Financeiro Corporativo – Asa Norte SCN QD 2 BL A número 190 – 5º andar (Salas 502/503/504) – Centro Financeiro Corporativo, Cep – 70712-900, Brasília – DF e se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente, vigente no país.

Parágrafo 1º - A CONIACC tem foro na comarca de Brasília, Distrito Federal, duração por tempo indeterminado e, no desenvolvimento de suas ações e programas, não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, sexo, condição social ou credos políticos e religiosos. Fica, inclusive, vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 2º - A CONIACC se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência em todas as suas ações e programas. Também atenderá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir as suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Parágrafo 3º - A CONIACC representa a união de forças no movimento de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer, e às suas famílias, através da integração de suas Instituições Associadas em todo Brasil.

Parágrafo 4º A CONIACC pautará seu programa de ação em conjunto ou isoladamente às suas Instituições Associadas, para a promoção de apoio e assistência social as crianças e adolescentes acometidas do câncer infantojuvenil e suas famílias, em âmbito regional, nacional ou internacional.

Parágrafo 5º - A CONIACC representará, isoladamente ou não, as suas Instituições Associadas em todo o território nacional, e internacionalmente, quando em conjunto com outras instituições internacionais, na promoção e realização dos seus objetivos sociais, explicitados neste estatuto.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Âmbito de Atuação

Artigo 2º - São objetivos da CONIACC:

- I. Representar os interesses das instituições a ela associadas, que prestam apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer e suas famílias;
- II. Atuar em Políticas Públicas específicas para o câncer infantojuvenil;
- III. Promover Programas, ações e projetos visando à causa do câncer infantojuvenil.
- IV. Promover o apoio e a assistência social às crianças e adolescentes com câncer, com idade entre 0 e 19 anos, e às suas famílias, através de ações ou programas realizados por ela ou por suas associadas, principalmente no que tange a defesa de direitos das crianças e adolescentes assistidas e suas famílias, e ao pleno atendimento através do Estado em todas as suas instancias;
- V. Articular, promover e estimular políticas públicas voltadas ao apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer;
- VI. Promover o desenvolvimento e consolidação das instituições de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer, prioritariamente aquelas associadas a esta confederação;
- VII. Articular e interceder junto a organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para captação de recursos com a finalidade de garantir a sustentabilidade da Confederação na consecução de seus objetivos, garantindo o pleno atendimento das associadas e ampliação dos serviços de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer e suas famílias;
- VIII. Administrar recursos financeiros repassados através de convênios e de termos de parceria, por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com a legislação em vigor;
- IX. Promover a integração de seus associados através da implantação de meios que permitam a constante troca de informações e experiências;
- X. Promover e apoiar estudos técnicos e científicos, bem como, pesquisas qualitativas e quantitativas voltadas ao interesse da assistência e apoio à criança e ao adolescente com câncer e suas famílias;
- XI. Promover e estimular a capacitação dos gestores e colaboradores das instituições associadas, através da organização e apoio a eventos locais, regionais, nacionais e ou internacionais;
- XII. Promover e apoiar estudos técnicos e científicos, pesquisas qualitativas e quantitativas, bem como políticas públicas voltados ao interesse da assistência e apoio à criança e ao adolescente com câncer;

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetivos, a CONIACC tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos, convênios e entabular outras negociações com organismos e instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo 2º – A CONIACC dedicará suas atividades à execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins à causa do câncer infantojuvenil.

Parágrafo 3º - A CONIACC se dedicará à prestação de serviços de apoio às suas associadas junto a órgãos do setor público que atuem em áreas afins à causa do câncer infantojuvenil.

Parágrafo 4º - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades a CONIACC poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias no âmbito de sua área de atuação, podendo para tanto constituir escritórios de atendimento e ou representação, no território nacional ou fora dele.

Artigo 3º - A CONIACC adotará um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 4º - No desenvolvimento de seus fins e objetivos a CONIACC poderá atuar em níveis Municipal, Estadual, Federal e Internacional, promovendo:

- I. O desenvolvimento e consolidação das instituições de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer, prioritariamente aquelas filiadas a esta confederação;
- II. O apoio às instituições filiadas, principalmente no que tange a defesa de seus direitos;
- III. A colaboração no Brasil e no exterior com Instituições congêneres e junto a suas associadas para o desenvolvimento de programas e projetos de apoio à causa do câncer infantojuvenil;
- IV. A realização de Congressos, Fóruns, Cursos, Simpósios e Seminários, com a finalidade de capacitar gestores, colaboradores e voluntários das instituições associadas, promovendo conhecimento e trocas de experiências;
- V. O apoio a eventos, ações e projetos locais e regionais de mobilização social promovidos por suas filiadas;
- VI. A busca de patrocínios e de recursos materiais e ou financeiros com vistas ao desenvolvimento da CONIACC e de suas associadas;
- VII. A articulação de políticas públicas voltadas ao apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer e suas famílias;
- VIII. A colaboração em atividades, programas e projetos em Oncologia Pediátrica com Hospitais, instituições de saúde, ensino e pesquisa, na forma estabelecida em convênio;
- IX. A captação de recursos junto a organizações públicas e privadas, no âmbito nacional e internacional, com a finalidade de promover editais para suas filiadas;
- X. A administração dos recursos financeiros repassados através de convênios e de termos de parceria, por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com a legislação em vigor;

00135475



- XI. O apoio a estudos técnicos e científicos, bem como, pesquisas qualitativas e quantitativas voltadas ao interesse da assistência e apoio à criança e ao adolescente com câncer e suas famílias;
- XII. A Criação, desenvolvimento e execução de campanhas de conscientização para a causa do câncer infantojuvenil;
- XIII. A organização da campanha do "Setembro Dourado" em nível nacional e;
- XIV. Divulgação e disseminação do DNCCI – Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantojuvenil e do dia Internacional do Câncer Infantojuvenil, ICCD, em parceria com o Childhood Câncer International CCI, e de eventos promovidos por outras entidades de oncologia pediátrica nacionais e internacionais, com as quais a CONIACC formar parceria.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Voluntários seus direitos e deveres

Artigo 5º - É ilimitado o número de associados da CONIACC, podendo participar de seu quadro de associados instituições legalmente constituídas que se dediquem a atividades de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer, bem como às suas famílias, e que compartilhem dos princípios e objetivos desta organização, sendo os associados distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados fundadores: aquelas instituições que participaram da Assembleia de fundação e constituição da CONIACC, tendo seus representantes assinado a respectiva lista de presença, comprometendo-se com suas finalidades e objetivos;

II. Associados efetivos: as instituições que forem incorporadas à CONIACC, por aprovação da sua Diretoria Executiva e ou o Conselho Deliberativo, respeitados os atos de inscrição e critérios estabelecidos regimentalmente.

Artigo 6º - Os associados da CONIACC terão os seguintes direitos:

- I. Participar das Assembleias Gerais
- II. Participar dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo de representação, tendo direito a manifestar um único voto;
- IV. Participar de reuniões, treinamentos e eventos promovidos pelo CONIACC, assim como exercer funções que lhe tenham sido conferidas;
- V. Apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- VI. Ter acesso às informações relativas a CONIACC;
- VII. Convocar Assembleia Geral extraordinária, observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer nas Assembleias Gerais, pessoalmente, com presença física ou virtual, poderá ser representado por

procurador, representante legal, conforme determinado em seus atos constitutivos, através de instrumento público ou particular, com poderes expressos para tal fim, cuja validade não seja superior a 12 (doze) meses.

Artigo 7º - São deveres dos associados da CONIACC:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e suas disposições, bem como o Regimento Interno e a legislação vigente;
- II. Participar das Assembleias.
- III. Participar dos eventos realizados pela Confederação;
- IV. Zelar pelos princípios e objetivos da Confederação;
- V. Acatar as decisões das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- VI. Pagar em dia as contribuições mensais, sob pena de incidência de juros e encargos após o prazo de vencimento;
- VII. Apoiar e promover a CONIACC e divulgar a campanha "Setembro Dourado" e DNCCI, nas suas localidades; e
- VIII. Comunicar, por escrito, à Diretoria, as mudanças estatutárias da sua instituição, os endereços de e-mails e telefones dos seus diretores, conselho deliberativo, fiscal, e outros, se houver, para atualização do cadastro da CONIACC, visando comunicação das ações e programas da instituição.

Artigo 8º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, independentemente da categoria, não respondendo os mesmos, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações e pelos encargos da CONIACC, exceto nos casos em que for comprovada a ocorrência de dolo, simulação ou fraude, não podendo falar em seu nome, salvo com autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Ao associado a quem for imputada a prática de qualquer infração será assegurada a ampla defesa e será respeitado o devido processo legal para a imposição da sanção, na forma que dispuser o Regimento Interno e, supletivamente, a legislação federal relativa ao processo administrativo disciplinar.

Artigo 9º - O associado que, por ato de vontade, desejar desfilar-se da CONIACC deverá comunicar sua intenção por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento de sua mensalidade, à Diretoria Executiva, que registrará o pedido em sua reunião e comunicará ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

Artigo 10º. A CONIACC poderá utilizar serviços de voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, que se proponham a participar de forma espontânea e não remunerada de atividades propostas pela Diretoria Executiva, firmando Termo de Adesão.

00175475



Dos critérios de admissão e exclusão de associados

Artigo 11º - Os novos associados serão admitidos por meio de Requerimento Formal, encaminhado à CONIACC, que será examinado e aprovado pela Diretoria Executiva, observados os critérios estabelecidos no Artigo 12º, deste estatuto.

Artigo 12º - A instituição que se interessar por integrar o quadro de associados da CONIACC deverá atender aos seguintes critérios para sua admissão:

- I. Estar legalmente constituída há mais de um ano e comprovar estar em dia com suas obrigações sociais e fiscais, por meio do fornecimento de negativas correspondentes;
- II. Ter sua solicitação aprovada por unanimidade de votos pela Diretoria Executiva;
- III. Comprometer-se com as finalidades e objetivos da CONIACC, cumprindo fielmente este estatuto;
- IV. Indicar um representante legal vinculado à instituição solicitante.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da solicitação de associação, pela Diretoria Executiva, esta será objeto de nova apreciação após sanados os motivos do indeferimento e conforme o Regimento Interno.

Artigo 13º - O Associado poderá ser excluído da CONIACC nas seguintes hipóteses:

- I. Por justa causa, quando descumprir ou praticar ato contrário ao presente estatuto social, ao regimento interno ou aos interesses e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com Câncer e sua família; ou apresentarem conduta considerada irregular perante sua comunidade.
- II. Por falta de pagamento das contribuições de associado.

Artigo 14º - O associado que deixar de contribuir com as mensalidades para com a CONIACC por mais de 06 (seis) meses, sem apresentar reais motivos à Diretoria Executiva, poderá ser excluído sumariamente da instituição e seus débitos serão cobrados extrajudicialmente, num prazo de 30 (trinta) dias, com a devida aplicação de juros e multa, e judicialmente, se for necessário, à critério da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - O associado inadimplente não tem o direito de solicitar Assembleia Geral, tampouco possui direito de voz e voto.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, antes de proceder à exclusão, comunicará ao associado o valor de seu débito, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento do comunicado de exclusão.

Parágrafo 3º O associado poderá reaver seus direitos, se assim o desejar, após quitação do débito e arquivado o processo de desligamento.

Parágrafo 4º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela Diretoria Executiva, por maioria simples, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação de exclusão.

Artigo 15º - Os critérios para a readmissão dos associados serão os mesmos requeridos para a admissão, previstos neste estatuto; exceto nos casos de exclusão por justa causa, em que a readmissão será vedada.

CAPÍTULO V Dos Órgãos da Administração.

Artigo - 16º - São órgãos de administração da CONIACC:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A CONIACC não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e de seus Associados.

Parágrafo 2º - Serão ressarcidas as despesas realizadas por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando efetivamente participarem das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos desse Estatuto Social, ou de reuniões ordinárias e extraordinárias, em eventos e ações para representar a confederação.

Parágrafo 3º - Não será permitida a cumulatividade de cargos e/ou funções entre os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 17º - Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que praticar qualquer das condutas que motivem a exclusão do associado, conforme neste estatuto, por proposta de Diretor ou Conselheiro, submetida a deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim, observado o "quórum" qualificado de instalação e deliberação especificado no Artigo 28º, deste estatuto e Regimento Interno.

Artigo 18º - Diretores e Conselheiros poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria.

Artigo 19º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos nas Assembleias Gerais subsequentes e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato originário.

Artigo 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e soberano da CONIACC, e se constituirá pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme definido nos Artigos 5º, 6º e 7º e seus respectivos parágrafos e alíneas.

Parágrafo único: Cada associado com direito a voto representará 01 (um) sufrágio nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária, nas seguintes hipóteses:
 - a) Duas vezes por ano, preferencialmente no mês de abril e no mês de outubro, com a ordem do dia das alíneas “a” e “b” do Artigo 22º deste Estatuto Social;
 - b) De três em três anos, preferencialmente no mês de outubro, cumulativamente com a ordem do dia estabelecida na alínea “c” do Artigo 22º deste Estatuto Social.
- II. Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada:
 - a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
 - b) por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, decorrentes de decisão fundamentada, tomada pela maioria de seus respectivos membros; e,
 - c) por solicitação de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados com direito a voz e voto.

Artigo 22º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) No primeiro semestre, preferencialmente em abril, para examinar, discutir e votar o Relatório das Atividades e as Contas da CONIACC instrumentalizadas no Balanço Social e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, todas apresentadas pela Diretoria Executiva e referentes ao exercício anterior, assim como o Parecer do Conselho Fiscal emitido sobre as peças a ele atribuídas;
- b) No segundo semestre, preferencialmente no mês de outubro, para aprovação do plano orçamentário e o plano de atividades para o ano subsequente;
- c) E, de três em três anos, preferencialmente no mês de outubro, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

Artigo 23º - Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do e do Conselho Deliberativo;
- b) Deliberar sobre as alterações parciais ou totais do Estatuto Social;



- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da CONIACC, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observando o disposto nos Artigos 27º e 44º, deste estatuto;
- d) Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, acompanhadas de Pareceres do Conselho Fiscal, versando sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimos; alienação; hipoteca ou outra forma de associação de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis.
- e) Apreciar recursos dos associados excluídos por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- g) Excepcionalmente, eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, na hipótese de eleições para preenchimento de cargos vagos; e
- h) Deliberar sobre matérias que, embora aqui não previstas casuisticamente, sejam de absoluto interesse da CONIACC.

Artigo 24º - As reuniões da Assembleia Geral da CONIACC serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

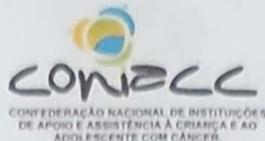
Artigo 25º - Só poderão votar na Assembleia Geral as instituições associadas, adimplentes com a CONIACC até o mês imediatamente anterior, representadas por seu representante legal ou por procurador especificamente constituído para tal finalidade, mediante documento devidamente assinado pelo outorgante.

Parágrafo único - O documento a que se refere este artigo, deverá ser outorgado pelo representante legal da instituição, única e exclusivamente a um membro integrante da sua própria instituição.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por edital, especificando a ordem do dia, enviado por e-mail ao representante oficial da instituição associada, ou por qualquer meio de comunicação social utilizado pela CONIACC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ressalvando feriados nacionais

Artigo 27º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados da CONIACC, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 28º - Para fins de deliberação referente a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Dissolução ou Extinção da CONIACC



exige-se o voto de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3(um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 29º - Das Assembleias Gerais será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário designado, devendo ainda ser consignadas em livro próprio ou lista, as respectivas presenças com as devidas assinaturas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma virtual, devendo constar do edital o link para participação dos associados, e da ata a lista de todos os participantes, em substituição a lista de presença.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de planejamento e controle da CONIACC.

Artigo 31º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) instituições associadas eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, ou por aclamação caso haja consenso, para um mandato com duração de 03 (três) anos, podendo haver a recondução para mais um mandato.

Parágrafo 1º - As instituições eleitas para composição do Conselho Deliberativo deverão indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - O representante suplente substituirá o representante titular em suas ausências e ou impedimentos;

Parágrafo 3º - Quando da ausência de algum dos membros titulares do Conselho Deliberativo por três reuniões consecutivas, o mesmo será automaticamente substituído pelo suplente para a complementação do mandato;

Parágrafo 4º - Em caso de ausência dos membros titulares e suplente de uma instituição eleita para o Conselho Deliberativo por três reuniões consecutivas, a mesma, observando-se comunicação por escrito após a segunda ausência, deverá ser substituída por outra instituição associada convidada pelo Conselho Deliberativo para complementação do respectivo mandato.

Parágrafo 5º - O Presidente e a Diretoria Executiva serão eleitos pelos membros do Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, própria e específica, para um mandato com duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 reeleição;

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Definir a política geral e os direcionamentos estratégicos da CONIACC
- III. Acompanhar o desenvolvimento do planejamento estratégico.
- IV. Aprovar o Regimento Interno, o Código de Ética e o Planejamento Estratégico da CONIACC;
- V. Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da CONIACC, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VI. Aprovar, previamente, acordos e convênios a serem contraídos com instituições públicas ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII. Definir e Aprovar a contratação anual de auditoria externa independente;
- VIII. Homologar as propostas de ingresso e exclusão de associados no quadro social da CONIACC, conforme definido regimentalmente e por este Estatuto Social;
- IX. Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutárias porventura sugeridas e encaminhar a Assembleia Geral;
- X. Homologar a estrutura organizacional definida pela Diretoria Executiva;
- XI. Outorgar títulos de Associados Benemérito às pessoas físicas e jurídicas, que prestarem relevante apoio a CONIACC.

Artigo 33º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente semestralmente por convocação de seu Presidente.

Parágrafo 1º - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou por cinquenta por cento de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital próprio encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 34º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

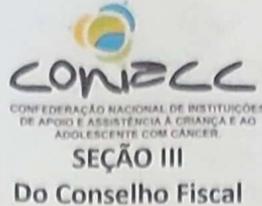
- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do planejamento estratégico;
- III. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais da CONIACC;
- IV. Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento aos demais membros do Conselho Deliberativo em sua própria reunião.

Artigo 35º - São atribuições do vice-presidente:

- I. Representar o Presidente no seu impedimento e auxiliar no exercício de suas funções;
- II. Atribuições específicas definidas em regimento interno ou em reunião própria do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único – O Primeiro vice-presidente substituirá o Presidente em suas ausências e ou impedimentos

04 135475



Artigo 36º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da CONIACC e responsável por fiscalizar sua administração contábil e financeira.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral Ordinária, será composto por três instituições associadas, para mandatos com duração de 03(três) anos, podendo haver a recondução para mais um mandato.

Parágrafo 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão aqueles oficialmente designados pelas instituições associadas eleitas.

Parágrafo 3º - Para auxiliar o Conselho Fiscal e subsidiar seus pareceres poderão ser contratadas auditorias externas independentes definidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de ofício dirigido a cada um de seus membros, para examinar relatórios financeiros e contábeis, balancetes semestrais, balanços anuais e emitir parecer sobre os mesmos.

Parágrafo 5º - Os representantes suplentes substituirão os titulares em suas ausências e ou impedimentos.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais e demais documentos da CONIACC, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho Deliberativo, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da CONIACC;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- IV. Organizar e controlar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CONIACC, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- V. Verificar a prestação de contas com relação a recursos públicos aportados para a CONIACC, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil;

- VI. Requisitar a qualquer tempo à Diretoria Executiva, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CONIACC.

SEÇÃO IV Da Diretoria Executiva

Artigo 38º - A CONIACC será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita e nomeada pelo Conselho Deliberativo e composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Administrativo e Financeiro
- III. Diretor de Comunicação e Marketing
- IV. Diretor de Desenvolvimento Institucional
- V. Diretor de Mobilização Social

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão nominados na Pessoa Física e não na Pessoa Jurídica da ASSOCIADA.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma reeleição, e coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva será empossada pelo Conselho Deliberativo, na data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º - Os cargos ocupados na Diretoria Executiva não serão remunerados, podendo ser reembolsados pelas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento quando em participação de reuniões e eventos especificamente convocados para representação da CONIACC.

Parágrafo 5º - Poderão ser indicados membros da Diretoria Executiva, ocupantes de cargo de direção e/ou tenham vínculo empregatício com a instituição associada;

Parágrafo 6º Também poderão ser indicados, para compor a Diretoria Executiva, pelo presidente da instituição associada, pessoas de sua organização ou mesmo voluntários, que tenham reconhecidos serviços relevantes prestados à causa do câncer infantojuvenil, junto à sua Instituição.

Artigo 39º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as políticas da CONIACC em sintonia com as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- b) Gerir os valores da CONIACC, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho Deliberativo, após o fim de cada semestre, os relatórios financeiros;
- c) Apresentar, ao Conselho Deliberativo, Balanço e Relatório de Atividades, até o último dia útil do mês de março, relativo ao ano civil anterior;

- d) Apresentar as propostas de ingresso e exclusão de associados no quadro social da CONIACC para o Conselho Deliberativo e informar em Assembleia Geral, conforme definido regimentalmente e por este Estatuto Social;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
- f) Aprovar previamente projetos de destinação de recursos que atendam a causa do câncer infantojuvenil, a serem desenvolvidos pelas associadas ou diretamente pela CONIACC.
- g) Submeter ao Conselho Deliberativo orçamentos de custeio e investimento.
- h) Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil;
- i) Definir o valor das contribuições dos associados.
- j) Definir os cargos, admitir e demitir colaboradores e membros da equipe operacional da CONIACC.
- k) Organizar e coordenar estrutura de voluntariado para realização do objeto social da CONIACC.
- l) Definir prêmios e homenagens para instituições associadas e/ou seus voluntários que tenham se destacado pela relevância dos trabalhos realizados no movimento em prol das crianças e adolescentes com câncer.
- m) Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CONIACC
- n) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais e as recomendações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva se reunirá ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, devendo as convocações serem dirigidas diretamente aos membros da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 02(dois) dias.

Artigo 40º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Dirigir a Equipe Operacional e assinar documentos representando oficialmente a CONIACC;
- c) Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Confederação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral e por este Estatuto Social;
- d) Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho Deliberativo sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Confederação;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo até 30 de novembro, o Plano de Trabalho do ano subsequente, bem como a respectiva previsão orçamentária;
- f) Informar ao Conselho Deliberativo sobre os convênios e contratos;
- g) Assinar conjuntamente com um dos diretores contratos, convênios e acordos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com os objetivos e valores da CONIACC;
- h) Representar a CONIACC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo único - Todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a CONIACC, tais como, contratos, convênios, ofícios, procurações, instruções, demonstrações financeiras, movimentações financeiras, recibos, abertura e encerramento de contas, movimentações de contas, assinatura de cheques, declarações e outras do mesmo gênero, deverão conter as assinaturas:

- I. do Diretor Presidente juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. do Diretor Presidente com um dos Diretores ou;
- III. do Diretor Administrativo Financeiro com um dos Diretores.

Artigo 41º - Compete à Diretoria:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Atribuições específicas definidas em Regimento Interno ou em reunião própria da Diretoria Executiva e ou ainda orientadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Na ausência, licenças, renúncia e/ou impedimentos do Presidente, será nominado pelo Conselho Deliberativo, dentre a Diretoria, o novo Presidente para atuar até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Organizacional e Operacional

Artigo 42º – A CONIACC contará com uma estrutura organizacional apropriada para suas necessidades funcionais, definida pelo Conselho Deliberativo, por sugestão e recomendação da Diretoria Executiva, de forma a garantir o pleno e satisfatório funcionamento e atendimento de seu público-alvo.

Parágrafo 1º – A estrutura organizacional da CONIACC, bem como a definição de atribuições para cada cargo, será definida pela Diretoria Executiva e incorporada ao Regimento Interno da Confederação.

Parágrafo 2º – O Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria Executiva, poderá sugerir a criação de outras unidades operacionais na estrutura organizacional, para atender às necessidades decorrentes da expansão de suas atividades, mediante a aprovação da Assembleia Geral e incorporando ao Estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 43º - Beneficiários diretos desta Confederação são as Instituições a ela associadas.

Parágrafo único – Os direitos e deveres dos beneficiários diretos, bem como, o conjunto de normas operacionais que regulamentam o seu relacionamento com a Confederação, serão

estabelecidos pela Diretoria Executiva e regulamentados pelo Conselho Deliberativo no Regimento Interno da CONIACC.

Artigo 44º - Caracteriza-se como beneficiário indireto à criança e ao adolescente com câncer e seus respectivos familiares, que utilizam ou necessitam dos serviços das instituições de apoio e assistência a crianças e adolescentes com câncer associadas à CONIACC.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 45º - O patrimônio da CONIACC é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

Parágrafo 1º - Caso a CONIACC adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado ao termo vinculado ao projeto estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo 2º - A CONIACC poderá adquirir bens em seu nome através da realização de projetos, programas e ações, que deverão estar devidamente alinhados aos propósitos estatutários da entidade, podendo repassar em caráter de doação o bem adquirido para uma de suas associadas, desde que aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e que a entidade beneficiada seja constituída nos termos da Lei 13.019 e suas alterações, e cumulativamente possua Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

CAPÍTULO IX DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 46º - Constituem fontes de recursos da CONIACC:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- III. Receitas provenientes da venda de produtos institucionais, eventos promovidos pela CONIACC e ou parceria com o público privado, venda de publicações, oferecimento de cursos, bem como as receitas patrimoniais, sorteio filantrópico e troco solidário;
- IV. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e/ou internacionais;
- V. Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

Artigo 47º - A CONIACC utilizará os recursos advindos das contribuições mensais de suas associadas e/ou de outras receitas advindas, conforme Art. 46, para a causa do câncer infantojuvenil.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos aos associados, Conselheiros, Diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva deverá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou natureza, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e Prestação de Contas

Artigo 48º - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho Deliberativo, será encaminhado à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 49º - A prestação de Contas desta Confederação observará, no mínimo:

- I. Escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CONIACC, apresentando certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as demonstrações contábeis e financeiras serão devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade;
- IV. A conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, dos documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Parágrafo único: A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

00435475



Artigo 50º – A CONIACC extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo único - No caso de dissolução da CONIACC, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, que esteja em conformidade com a Lei nº 13.019 de 21 de março de 2014 e suas alterações, e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da lei complementar 187/2021, de preferência que tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a entidade pública.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Artigo 51º - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas, pelos associados ao Conselho Deliberativo, se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos associados.

Artigo 52º – Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 53º - A CONIACC não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

§1º - Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 54º – A CONIACC aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 55º – Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados aos conhecimentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 56º – Caso algum dos representantes no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, venha a candidatar-se em processo eleitoral municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento 90 (noventa) dias antes da eleição específica.

Artigo 57º - A CONIACC pode participar da promoção de eventos cuja temática se circunscreva às suas finalidades institucionais, em parceria com outras instituições, associadas a ela ou não, com a permissão da utilização de seu nome (CONIACC).

Parágrafo único: A instituição que intente realizar eventos em parceria com a CONIACC na forma prevista nesse artigo deverá firmar termo de compromisso por meio do qual se obriga a cumprir rigorosamente este termo, as regras contidas nesse estatuto, no regimento da CONIACC e no seu Manual de Eventos.

Artigo 58º - A CONIACC detém o domínio e propriedade das marcas CONIACC, CONVOCC, SETEMBRO DOURADO e DNCCI, devidamente registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único – O uso das marcas acima referidas se dará mediante autorização expressa da Diretoria Executiva da CONIACC.

Artigo 59º - O Exercício Social desta Confederação coincidirá com o Exercício Civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 60º - As disposições deste estatuto passam a vigorar no âmbito interno em 21 de setembro de 2022, data da Assembleia Geral que aprovou seu conteúdo e perante terceiros a partir da data do seu registro em cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 61º – Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada com esta finalidade e entra em vigor imediatamente devendo a respectiva ata ser registrada e arquivada em cartório competente.

Brasília (DF), 27 de maio de 2024.

TERESA CRISTINA CARDOSO
FONSECA:32915632553
32553

Assinado de forma digital por TERESA CRISTINA CARDOSO
FONSECA:32915632553
Dados: 2024.06.10 20:05:29 -03'00'

Teresa Cristina Cardoso Fonseca
CPF: 329.156.325-53
Presidente da CONIACC

BRUNA DIAS VIEIRA

Assinado de forma digital por BRUNA DIAS VIEIRA
Dados: 2024.06.05 14:42:22 -03'00'

Bruna Dias Vieira
OAB/SP nº.: 497.507
Advogado (a)



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/B - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000007512, livro nº A045,
folha nº 272, registrado em 04/07/2024.

Averbação nº 17.

Protocolo nº C0000135475.

Selo digital: TJDFT20240220001746MMGW

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Jen
Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF
Ingrid Thalita Alvès Lopes
Oficial Substituta

EM BRANCO